



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00018/2023

Mogeiro - PB, 19 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NOS PROCESSOS NO AMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA O EXERCICIO DE 2024.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NOS PROCESSOS NO AMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA O EXERCICIO DE 2024 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

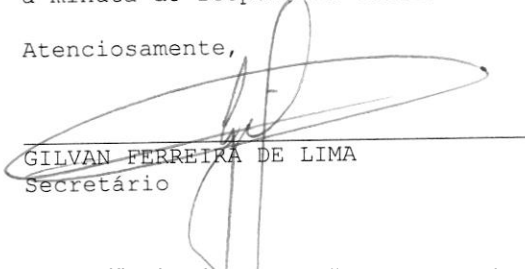
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 GILVAN FERREIRA DE LIMA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00018/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NOS PROCESSOS NO AMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO						
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	MÊS	12	5.000,00	60.000,00	1	

Mogéiro - PB, 19 de Dezembro de 2023

RESULTADO FINAL:

- JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
11.663.900/0001-35
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00

GILVAN FERREIRA DE LIMA
Secretário